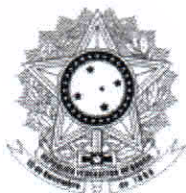


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
SDI-5 - Cadeira 1



MS 1003546-11.2016.5.02.0000

IMPETRANTE: COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI - EPP, MSERVICE COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP, CONCRETO SERVICOS LTDA. - EPP

IMPETRADO: 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, JUIZ DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança onde as impetrantes se insurgem em face das decisões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra proferidas nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 0000159-16.2015.5.02.0331, 0001476-83.2014.5.02.0331 e 0001481-08.2014.5.02.0331, que designaram hasta pública do imóvel de matrícula 71.092 de sua propriedade, a ser realizada no dia de hoje, 24.11.2016, às 10:49 horas. Argumentam excesso de execução e que a expropriação do imóvel sede da empresa pode acarretar o encerramento das atividades da empresa. Pugnam pela concessão de liminar para suspensão do ato judicial que determinou a referida hasta pública.

Registro, em primeiro lugar, que a medida é de urgência, o que justifica a aplicação do parágrafo 2º do artigo 300 do NCPC, bem como a juntada posterior de procuração nos termos do artigo 104, § 1º também do NCPC.

O alegado excesso de execução, a possibilidade de arrematação do bem imóvel sede das executadas a ocasionar eventuais prejuízos, inclusive a terceiros, apontam para a existência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*. No entanto, face à proximidade do evento, **CONCEDO PARCIALMENTE** a liminar requerida, a fim de tão-somente sustar os efeitos da hasta pública designada pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra para o dia de hoje 24.11.2016, às 10:49 horas, até o julgamento do presente mandamus.

Dê-se ciência à MM. 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra.

Outrossim, intimem-se as impetrantes para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularizarem sua representação processual nos termos da OJ 151 da SDI-2 do C. TST, bem como indicarem os respectivos endereços dos litisconsortes que integrarão a presente ação. Após, notifiquem-se os litisconsortes para que, em querendo, manifestem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Apresente a autoridade dita coatora as informações que entender necessárias para o deslinde da questão, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas tais diligências ou decorrido o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para emissão de parecer, igualmente no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO, 24 de Novembro de 2016

**SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL**  
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
**[SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL]**



16112409313172100000011583177

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>